



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 961

Jardim Alegre, Terça-Feira, 25 de Junho de 2019

DESPACHO

Tendo em vista o parecer do Controle Interno e Jurídico, REVOGO o processo na modalidade Dispensa de Licitação nº 012/2019, devido a incompatibilidade do objeto, conforme Acórdão 3650/16 do TCE.

Publique-se e Arquiva-se.

Jardim Alegre/PR, 25/06/2019.

José Roberto Furlan
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 049/2019

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA.

CNPJ: 05.882.271/0001-31

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social, conforme lei nº 11.124/2005 do Ministério das Cidades.

VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezesete e quinhentos mil reais).

INÍCIO: 28/05/2019.

TÉRMINO DO CONTRATO: 27/05/2020.

EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 010/2019, homologada em 27/05/2019.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/05/2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2018, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 009/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA M. F. FRAGA MATIAS – EIRELI

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado Empresa **M. F. FRAGA MATIAS- EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Durvalina Dias de Jesus nº 1.180 na Vila Nova Porã, centro, na cidade de Ivaiporã - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 13.495.309/0001-41, neste ato representada por seu Responsável Legal, Senhor **Marcos Fernando Fraga Matias**, inscrito no RG nº 9.654.062-0 SSP PR e CPF nº 009.658.249-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2018, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS 009/2018**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 073/2018, através da seguinte redação:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 961

Jardim Alegre, Terça-Feira, 25 de Junho de 2019

I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2018 POR mais 90 (noventa) dias, encerrando-se no dia 23 de julho de 2019”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezenove (15/04/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

M. F. FRAGA MATIAS – EIRELI
Marcos Fernando fraga Matias
Contratada

TESTEMUNHAS:

Andrieli Guerra Pereira
CPF: 093.923.059-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

Lei nº 2109/2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar terreno para implantação de empresa na área industrial, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após apreciação da Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre - PR a doar à empresa denominada CLASSIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COUROS EIRELI, o Lote de terras nº 02-A-REM(DOIS-A-REMANESCENTE) localizado a Zona Industrial de Jardim Alegre - PR, de propriedade do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com superfície total de 6.895,00m² (seis mil oitocentos e noventa e cinco metros quadrados), conforme Matrícula nº 33.992, do Livro nº 2, do Registro



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 961

Jardim Alegre, Terça-Feira, 25 de Junho de 2019

Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, de acordo com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Lote nº 02-A-REM(DOIS-A-REMANESCENTE) – Superfície: 6.895,00m² Registro:

Matrícula nº 33.992, do Livro 2, do Rêgistro Geral, do Cartório de Rêgistro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná;

Localizado: BR 466, Zona Industrial, quadro urbano da cidade de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, PR

Proprietário: Município de Jardim Alegre – PR

A Frente – Divide com a BR 466, com 98,50 metros;

Ao Lado Direito – Divide com o Lote nº 2-B, com 70,00 metros;

Ao Lado Esquerdo – Divide com o Lote nº 2-A-1, com 70,00 metros;

Ao Fundo – Divide com o lote nº 11-F, com 98,50 metros.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela Empresa CLASSIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COUROS EIRELI, para fins de implantação e ampliação de sede industrial, bem como o comércio, importação e Exportação de Couros – CNAE: 4623-1/02.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Empresa CLASSIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COUROS EIRELI venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Empresa CLASSIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COUROS EIRELI não inicie as construções previstas no prazo de um ano a contar da data de outorga da Escritura Pública, conforme preve a Lei Municipal nº 1099 de 17 de agosto de 2018.

Art. 4º Fica a cargo da empresa beneficiada o ônus referente ao registro de imóveis e demais ônus.

Art. 5º É obrigatório constar na escritura os encargos descritos na Lei Municipal nº 1099 de 17 de agosto de 2018, principalmente os constantes dos artigos 25, 26, 27, 28, 30 e seus incisos, sob pena de reversão imediata do terreno.

Art. 6º A empresa beneficiada deverá cumprir todas as normas e prazos estabelecidos na Legislação Municipal, conforme a Lei nº 1099 de 17 de agosto de 2018.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser regulamentados por decreto.

Art. 8º Está Lei entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal “Prefeito José Roberto Furlan”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (25/06/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº 2110/2019

SÚMULA: “Aumenta o número de vagas nos cargos que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado Paraná, José Roberto Furlan no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, após apreciação da Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte **LEI**:

RESOLVE:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 961

Jardim Alegre, Terça-Feira, 25 de Junho de 2019

Art. 1º) Fica acrescido no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Município de Jardim Alegre, instituído pela Lei Municipal Nº 339/95, o cargo de Auxiliar Administrativo, carga horaria de 40 horas semanais, do grupo ocupacional Semiprofissional, de provimento efetivo, em mais 05(cinco) vagas, passando de 15(quinze) para 20(vinte) vagas no total.

Art. 2º) Fica acrescido no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Município de Jardim Alegre, instituído pela Lei Municipal Nº 339/95, o cargo de Psicólogo, carga horaria de 40 horas semanais, do grupo ocupacional profissional, de provimento efetivo, em mais 03(três) vagas, passando de 03(três) para 06(seis) vagas no total.

Art. 3º) Fica acrescido no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Município de Jardim Alegre, instituído pela Lei Municipal Nº 339/95, o cargo de motorista, carga horaria de 40 horas semanais, do grupo ocupacional serviços gerais, de provimento efetivo, em mais 05(cinco) vagas, passando de 25(vinte e cinco) para 30(trinta) vagas no total.

Art. 4º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove (25/06/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº 2111/2019.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO EM APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE.

A CÂMARA DE VEREADORES DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - que tem por objetivo auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Jardim Alegre.

Art. 2º O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento à administração pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

Art. 3º Ao COMTUR, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, cabem as seguintes atribuições:

I - Emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - Organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

III - Elaborar o seu Regimento Interno;

IV - Auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

V - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

VI - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitando sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 961

Jardim Alegre, Terça-Feira, 25 de Junho de 2019

VII - Estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

VIII - Colaborar na elaboração e divulgação do calendário de eventos do Município;

IX - Realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - e após efetuar a publicação da mesma;

X - Auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população a cultura para o turismo;

XI - Auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

XII - Zelar e propor pela elaboração e legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

Capítulo II ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Jardim Alegre compor-se-á de membros representativos da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - será formado pelos membros que seguem

I - Até 11 (onze) representantes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes das Faculdades, 02 (dois) membros do Sistema S e 01 (um) membro da Câmara Municipal de Vereadores, conforme segue:

- a) 01 membro do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- b) 01 membro da Coordenação Municipal de Cultura;
- c) 01 membro do Departamento Municipal de Agricultura;
- f) 01 membro do Departamento Municipal de Obras e Viação;
- g) 02 representantes de Faculdades, e
- i) 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Os membros do conselho a que se referem às alíneas "a" do inc. I serão indicados pelo Prefeito Municipal, que indicará também um suplente para cada um deles que deverá pertencer ao mesmo órgão que o titular.

§ 2º Os membros do conselho a que se referem às alíneas "g" a "i" do inc. I, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também um suplente para cada um deles que deverá pertencer ao mesmo órgão que o titular.

§ 3º Os membros do conselho a que se referem os parágrafos primeiro e segundo serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º Um terço das entidades inscritas por parte da iniciativa privada e das indicadas pelo Poder Público para compor o Conselho deverão ficar como suplentes, garantindo que na exclusão de entidades titulares, outras possam ser chamadas, afiançando assim, a proporcionalidade de representação entre esfera pública e iniciativa privada.

§ 1º Por parte da iniciativa privada, as entidades menos votadas, em ordem decrescente, ficarão como suplentes.

§ 2º Em relação aos representantes do Poder Público, o Executivo indicará os suplentes.

Art. 7º Cada entidade no COMTUR terá um membro titular e um suplente igualmente indicado, que substituirá o primeiro em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução, com indicação das entidades ou setores que representam.

§ 2º A Coordenação do COMTUR será exercida por dois coordenadores, sendo um deles advindo do Poder Público, o qual deverá ser o titular do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, e outro da iniciativa privada.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 961

Jardim Alegre, Terça-Feira, 25 de Junho de 2019

§ 3º Os titulares e seus suplentes serão indicados pelos órgãos representados e todos os componentes do COMTUR serão nomeados através de ato do Poder Executivo.

§ 4º Fica possibilitado a participação de pessoas de notório saber nomeadas pelo Prefeito Municipal.

Capítulo III DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 8º Compete à Coordenação do Conselho Municipal de Turismo:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV - coordenar as atividades do Conselho,

V - cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - propor ao Conselho a construção e as reformas do Regimento Interno;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do conselho e dos recursos utilizados;

IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução, dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissas ao Regimento;

XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX - vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 961

Jardim Alegre, Terça-Feira, 25 de Junho de 2019

XXII - propor a plenária formação para discussão e análise de Câmaras Técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do conselho não fique obstruída;

XXIII - após a análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 4 (quatro) membros e no máximo 6 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento necessário.

Art. 9º Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

- I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;
- III - redigir as atas das reuniões que são aprovadas na reunião seguinte;
- IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo substituindo-o na ausência ou impedimento.

Art. 10 Compete aos membros do Conselho e a seus suplentes:

- I - comparecer às sessões do Conselho;
- II - eleger a Coordenação e os Secretários garantindo a paridade entre os segmentos;
- III - estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- IV - participar das discussões do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, noções e questões de ordem;
- V - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VI - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
- VII - requerer, justificadamente, urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;
- VIII - obedecer às normas regimentais;
- IX - assinar atas e pareceres;
- X - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Conselho, apresentando o competente relatório;
- XIII - justificar, previamente à coordenação do Conselho, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

Art. 11 Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 05 (cinco) reuniões não consecutivas.
- II - prática de atos irregulares ou de eventual conduta inadequada, apurados e decididos como tal em plenário, através de maioria simples, 50% (cinquenta por cento) mais o primeiro número inteiro de todos os integrantes do Conselho, sendo que após a decisão cabe recurso à Procuradoria do Município.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 961

Jardim Alegre, Terça-Feira, 25 de Junho de 2019

Parágrafo único. a justificativa para ausência em reuniões deve ser enviada em até uma semana após a reunião para a Coordenação do Conselho.

Art. 12 A exclusão e a conseqüente perda do mandato, observado no Art. 11, serão comunicadas pela coordenação do conselho que deve então chamar a entidade suplente, caso houver.

Art. 13 A proporcionalidade entre os segmentos deve ser sempre mantida, assim sendo, excluída uma entidade, a suplente, do mesmo segmento, toma assento. Entretanto, se não houver mais suplentes para assumir e sendo necessário realizar mais alguma exclusão, o critério para retirar uma entidade do outro segmento a fim de garantir igual número de representantes do setor privado e do setor público, deverá ser a verificação da entidade com o maior número de faltas, justificadas ou não.

Capítulo IV DOS PROCEDIMENTOS, DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DAS ELEIÇÕES.

Art. 14 O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pela coordenação ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 15 As Reuniões serão conduzidas por um dos coordenadores, conforme decisão entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

Parágrafo único. As decisões do conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta por cento) acrescido do primeiro número inteiro de membros do COMTUR.

Art. 16 As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, sendo-lhes concedido o direito de voz pela coordenação desde que não haja interferência no bom andamento dos trabalhos.

Art. 17 A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

§ 1º A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- a) leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- b) expediente;
- c) ordem do dia;
- d) outros assuntos de interesse.

§ 2º O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§ 3º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 18 O período de discussão de cada matéria será estimado pela coordenação, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 19 As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, e quando não ocorrer consenso, votação aberta na reunião em que forem apresentadas.

Art. 20 Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte, ou se necessário encaminhada para uma Câmara Técnica.

Art. 21 Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

- I - levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo estipulado pela coordenação;
- II - apresentar emendas ou substitutivos,
- III - opinar sobre os relatórios apresentados;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 961

Jardim Alegre, Terça-Feira, 25 de Junho de 2019

IV - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 22 Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida ao plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Art. 23 Para fins de eleição, as entidades deverão se inscrever para pleitear vaga no Conselho Municipal de Turismo, munidas de cópia do estatuto registrado e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, em conformidade com esta lei e o estabelecido no edital.

Parágrafo único. a pessoa que realizar a inscrição da entidade na eleição deverá comprovar tratar-se de um membro da entidade ou apresentar documento que lhe confira o direito para efetuar a inscrição.

Art. 24 O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, devendo ser convocada eleição 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, de forma que o processo seja amplamente divulgado, bem como para propiciar à gestão que se encerra, um período para a sua prestação de contas.

Art. 25 Qualquer cidadão com título eleitoral e domicílio eleitoral em Jardim Alegre poderá votar nas entidades inscritas de acordo com o artigo 5º, inciso II, e as entidades que comporão o COMTUR descritas no artigo 5º inciso I são indicadas pelos seus representantes legais.

Art. 26 A nova gestão deverá em até 120 (cento e vinte) dias elaborar o seu regimento interno.

Art. 27 O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Jardim Alegre considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a publicar Decreto para Regulamentação da presente lei.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (25/06/2019).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2112/2019

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2019 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 961

Jardim Alegre, Terça-Feira, 25 de Junho de 2019

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 317.495,46 (Trezentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002.10.301.0012.2042	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE APSUS ESTADUAL	
3.3.90.30.00.00 - 1494	Material de Consumo	142.897,50
	TOTAL	142.897,50
05.002.10.301.0012.2265	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
3.3.90.39.00.00 - 498	Outros serviço de terceiro – PJ	30.000,00
3.3.90.30.00.00 - 498	Material de consumo	15.000,00
3.1.90.11.00.00 - 498	Vencimento e vantagens fixas – pessoal civil	45.000,00
3.1.90.13.00.00 - 303	Obrigações Patronais	10.000,00
	TOTAL	100.000,00
05.002.10.301.0012.2045	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – VIGILANCIA EM SAUDE	
3.1.90.11.00.00 - 497	Vencimento e vantagens fixas – pessoal civil	74.597,96
	TOTAL	74.597,96
	TOTAL GERAL	317.495,46

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002.10.301.0012.2014	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3.1.90.13.00.00 - 303	Obrigações Patronais	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

II - SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
495	Atenção Básica a Saúde	142.897,50
497	Vigilância em Saúde	74.597,96
498	Assistência Farmacêutica Básica	90.000,00
TOTAL		307.495,46
TOTAL GERAL.		317.495,46

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove (25/06/2019)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 961

Jardim Alegre, Terça-Feira, 25 de Junho de 2019

LEI Nº 2113/2019

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2019 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 1.419.449,29 (Um milhão, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002.10.301.0012.2088	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE - VIGIASUS	
3.3.90.30.00.00 - 1497	Material de Consumo	9.106,04
	TOTAL	9.106,04
05.002.10.301.0012.2041	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PACS	
3.1.90.11.00.00 - 494	Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil	142.500,00
	TOTAL	142.500,00
05.002.10.301.0012.2046	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PSB	
3.1.90.11.00.00 - 494	Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil	89.500,00
	TOTAL	89.500,00
05.002.10.301.0012.2047	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PSF	
3.1.90.11.00.00 - 494	Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil	70.000,00
	TOTAL	70.000,00
05.002.10.301.0012.2054	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	
3.3.71.70.00.00 - 303	Rateio pela participação em consórcio	690.000,00
3.3.71.70.00.00 – 1000	Rateio pela participação em consórcio	114.000,00
	TOTAL	804.000,00
05.003	DIVISÃO DO HOSPITAL	
05.003.10.302.0013.2051	MANUTENÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL - SUS	
3.1.90.11.00.00 - 1499	Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil	248.343,25
3.3.90.30.00.00 - 1498	Material de Consumo	56.000,00
	TOTAL	304.343,25
	TOTAL GERAL	1.419.449,29

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 961

Jardim Alegre, Terça-Feira, 25 de Junho de 2019

05.002.10.301.0012.2088	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE - VIGIASUS	
4.4.90.52.00.00 - 1497	Equipamento e material permanente	9.106,04
	TOTAL	9.106,04
05.002.10.301.0012.2014	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL SAUDE	
3.1.90.11.00.00 - 303	Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil	112.000,00
	TOTAL	112.000,00
05.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.003.10.302.0013.2015	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL SAUDE	
3.1.90.11.00.00 - 303	Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil	578.000,00
	TOTAL	578.000,00
	TOTAL GERAL	699.106,04

II - SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
498	Assistência Farmacêutica Básica	56.000,00
499	Gestão do SUS	248.343,25
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	302.000,00
1000	Recursos Ordinários Livres	114.000,00
TOTAL		720.343,25
TOTAL GERAL:		1.419.449,29

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove (25/06/2019)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **09/07/2019**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, para a **contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva, calibração e qualificação térmica dos equipamentos hospitalares, esterilização e odontológicos, com reposição de peças e acessórios, com fornecimento de laudos periódicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Jardim Alegre.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 25 de junho de 2019.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal